

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL I

FLORISBAL DE SOUZA DEL OLMO

FREDERICO EDUARDO ZENEDIN GLITZ

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito internacional I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Florisbal de Souza Del Olmo; Frederico Eduardo Zenedin Glitz – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-335-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Internacional. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL I

Apresentação

DIREITO INTERNACIONAL

A presente coletânea é composta dos trabalhos aprovados, apresentados e debatidos no Grupo de Trabalho: “Direito Internacional I”, no âmbito do III Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 23 a 28 de junho de 2021 e que teve como temática central “Saúde: segurança humana para a democracia”.

Os trabalhos expostos desenvolveram em diversas temáticas atinentes ao Direito Internacional, especialmente: Relações Internacionais, Sustentabilidade e comércio internacional, Direitos Humanos, Direito Internacional Privado, Direito Penal Internacional

No tema das relações internacionais e direito à saúde, Ines Lopes de Abreu Mendes de Toledo e Marcela Faria de Magalhães abordaram a crescente participação da China como ato internacional na área da Saúde e como este protagonismo pode condicionar o acesso à vacinação como instrumento diplomático. Já William Paiva Marques Júnior abordou a necessidade do reconhecimento do constitucionalismo global em especial em tempos de pandemia sanitária.

Na temática da sustentabilidade e do comércio internacional, Joana Stelzer, Monique de Medeiros Fidelis e Michelle de Medeiros Fidélis apresentaram o fair trade como importante mecanismo de promoção da justiça social nas trocas comerciais internacionais. Por outro lado, Gabriela Soldano Garcez e Renata Soares Bonavides analisaram os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e do Desenvolvimento Sustentável como mecanismos de viabilização da sustentabilidade pós-pandêmica.

Larissa Mylena De Paiva Silveira e Lucas David Campos De Siqueira Camargo apresentaram a noção dos estabelecimentos childfree e questionaram sua legalidade a partir de uma perspectiva de Direito comparado. Também na temática dos Direitos humanos, Gabriel Victor Harache Serra e Monica Teresa Costa Sousa questionaram se o uso da força, no Direito Internacional, seria medida legítima para combater graves violações de direitos humanos. Já Vitória Helena Almeida Schettini Ribeiro, Giovanni Olsson e Isadora Kauana

Lazaretti abordaram a “Segurança humana” como pauta internacional e seu tratamento no Brasil e Gabriel Pedro Moreira Damasceno questionou como as relações de Direito Internacional se ainda se pautam pela lógica da colonialidade e da imperialidade.

Dentro do Direito Internacional Privado, Tatiana Bruhn Parmeggiani Gomes e Amanda de Moura Cañizo Pereira trataram da recepção pelo Direito brasileiro das dívidas de jogo contraídas no exterior e das recentes propostas de alteração legislativa. Já Ricardo Galvão de Sousa Lins, Tiago Batista dos Santos e Yara Maria Pereira Gurgel apresentara, a discussão sobre o Direito aplicável aos contratos internacionais de trabalho marítimo segundo o Direito brasileiro e Beatriz Peixoto Nóbrega e Ivanka Franci Delgado Nobre apresentaram a complexidade de efetivação da prestação internacional de alimentos.

Abordando o Direito Penal Internacional, Mariana Della Torre Real, por sua vez, tratou a possível construção jurisprudencial no Tribunal Penal Internacional, enquanto Gabriel Salazar Curty e Amanda Castro Machado realizaram estudo de caso sobre a jurisdição do TPI sobre o “ecocídio”.

Por fim, Edson Ricardo Saleme, Claudino Gomes e Renata Soares Bonavides realizaram balanço crítico do trigésimo aniversário do MERCOSUL.

É com grande satisfação que os coordenadores apresentam a presente obra, agradecendo as reflexões apresentadas e debatidas e destacam a dedicação e competência de toda a equipe do CONPEDI pela organização e realização de evento.

Prof. Dr. Florisbal de Souza Del Olmo

Prof. Dr. Frederico Eduardo Zenedin Glitz

TRIGÉSIMO ANO DE EXISTÊNCIA DO MERCOSUL: AVANÇOS E RETROCESSOS

THIRTY YEARS OF MERCOSUR: ADVANCES AND BACKWARDS

**Edson Ricardo Saleme
Claudino Gomes
Renata Soares Bonavides**

Resumo

O Mercado Comum do Sul está em seu trigésimo ano de vigência. Sua existência é marcada por eventos relevantes e a Constituição Federal enaltece a formação de uma comunidade latino-americana de nações. O Bloco é dirigido pelos presidentes dos estados-membros. Diante das disparidades econômicas, que cada vez se tornam maiores, o desinteresse em sua manutenção evidencia-se por diversos lados. Questionam-se as vantagens na permanência do Bloco e como pode voltar a ser interessante como organização internacional. O método empregado é o hipotético-dedutivo e se constata que novas alianças poderiam trazer ao Mercosul melhores ânimos diante de sua atual apatia institucional.

Palavras-chave: Mercosul, 30 anos de existência, Comunidade latino-americana, Tec, Bloco regional

Abstract/Resumen/Résumé

The Common Market of the South is in its thirtieth years of existence. Its duration is marked by relevant events and the Brazilian Constitution predicts the formation of a Latin American community of nations. The Bloc is run by the presidents of the states. In view of the economic disparities, which are increasing, the disinterest in its maintenance is evident. The advantages in the permanence of Mercosur are questioned and how it can be interesting as an international organization. The method employed is the hypothetical-deductive and it is observed that new commercial partners could bring to Mercosur possible better results.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Mercosur, 30 years of existence, Latin american community, Common external tariff, Regional bloc

1 – INTRODUÇÃO

O Tratado de Assunção, firmado em 26 de março de 1991, entre a Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, teve como intuito criar um mercado comum entre os países do Cone Sul. Este acordo objetivou uma certa ampliação das dimensões dos respectivos mercados, por meio de mecanismos de integração, como condição indispensável de aceleração de processos de desenvolvimento econômico e social.

Esses esforços já existiam desde os anos 60 com a criação da Associação Latino Americana de Livre Comércio (Alalc) cujo intuito seria a promoção senão a integração de acordos de livre-comércio ou ainda zonas de preferência. Mais adiante com a criação da ainda existente Aladi - Associação Latino-Americana de Integração, cujo propósito é a criação ou ampliação das zonas de preferência econômica no mercado comum latino-americano manteve-se a percepção geral de se engajar um mercado promissor no cone sul americano. Esta última mantém-se aberta a conexões com os demais países por vínculos multilaterais ou mesmo acordos parciais.

O que se observa é que o Mercosul não é associação totalmente nova, uma vez que já existia, como visto, uma busca pela integração econômica regional, por meio do Tratado de Montevideu de 1980, firmado por grande parte dos Governos da América Latina e incluiu também o México. Na verdade foi considerado um esforço que tendia ao desenvolvimento progressivo da integração da região.

A Constituição brasileira em face desses esforços internacionais veio a prever no parágrafo único do art. 4º sua preocupação na integração econômica, política, social e cultural dos povos da latino-americanos, sobretudo objetivando a construção de uma comunidade latino-americana de nações, tal como preconiza.

O Tratado de Assunção projetado com o objetivo de criar um mercado comum entre quatro países passa por etapas diversas que trazem efeitos nem sempre desejáveis

ou esperados. Embora as expectativas fiquem sempre aquém das próprias metas especificadas no próprio tratado, o Acordo também busca novos parceiros, permitiu-se o ingresso da Venezuela (suspensa em 5 de agosto de 2017, nos termos do art. 5º do Protocolo do Ushuaia) e o Estado Plurinacional da Bolívia já ratificou seu ingresso no grupo no dia 26 de março de 2021, nove anos após ratificar o protocolo. Nem todos os países ratificaram esse ingresso.

Neste ano se comemoram trinta anos do Mercado Comum do Sul, cujos responsáveis deveriam buscar a harmonização das diferenças e simplesmente cumprir obrigações assumidas. São compromissos mutuamente devidos e cujas contas deveriam ser claramente prestadas entre si e em face das coletividades envolvidas, independentemente da ideologia dos chefes estatais.

A negociação do Tratado de Assunção que teve por esquema o consenso de Washington, modelo a partir do qual as partes envolvidas deveriam desenvolver suas respectivas economias por meio das vantagens comparativas, nos termos da teorias de David Ricardo, viabilizando um enriquecimento mútuo dos estados envolvidos. Diante dessa proposta, que não prosperou, buscaram-se soluções no equilíbrio das diferenças e melhor distribuição entre seus componentes por meio de um fortalecimento regional das cadeias de produção.

A questão que aqui se coloca e o objeto central deste artigo é se existe ainda possibilidade do Mercosul prosperar diante do pessimismo impresso por diversos setores e também da desídia européia, cujos pretextos são muito em firmar o acordo que daria grande fôlego ao combalido Mercado.

Pode-se dizer que houve considerável mudança no panorama mundial desde o surgimento do Bloco. A reconfiguração do poder, sobretudo com o novo posicionamento de alguns países, bem como o inegável fracasso do sistema multilateral de comércio e acordos comerciais realizado por outros países economicamente relevantes trouxe um cenário muito distinto do que se tinha no passado.

O método será o hipotético-dedutivo diante do questionamento de ser ou não positiva a permanência do Mercosul no cenário da América do Sul. É certo que a

hipótese que se coloca é o fato de ter a Cepal (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe) e outras organizações internacionais, tais como a OEA (Organização dos Estados Americanos) e a própria CAN (Comunidade Andina) sempre apoiado sua permanência e crescimento.

A realidade talvez denote um crescimento diferenciado entre os Estados envolvidos possivelmente causadora do presente impasse, complexo de se desvendar, ainda, são outros motivos que impedem o Bloco de galgar outras instâncias próprias de uma união aduaneira. A própria dificuldade de manutenção da TEC – Tarifa Externa Comum possa representar um sinal complexo de que o Mercosul possa ter ainda fôlego para manter-se como um bloco promissor.

2 – A NECESSIDADE DO MERCOSUL

O Tratado de Assunção, que criou o Mercosul, completou recentemente 30 anos de existência. Diante das projeções mais pessimistas o Bloco não possui sequer a abertura de mercado suficiente para seu desenvolvimento ou mesmo a liberação de todos os itens mercadológicos, tal como era sua proposta inicial. Está em um estado em que, sob a perspectiva comercial, seu potencial está cada vez menor, em termos de intercâmbio e seus próprios componentes parecem não crer em um futuro muito promissor. Existe a conjectura de que esteja em “estado dormente” por motivos diversos que escapam a esta análise.

A integração regional é tema de grande importância de impulso da circunscrição que abrange. Diante da própria criação da ONU, em 1945, a Organização dos Estados Americanos – OEA já se configura, desde 1948, como uma espécie mais geral de integração regional, resultante de processo de negociação inicializado no mesmo ano da criação da ONU (OAS,2021).

A partir de 1945 já se discutia o processo de negociação do processo de integração entre os Estados localizados nas Américas com o intuito de prorrogar os benefícios gerados a partir da própria Organização das Nações Unidas (ONU). Porém sua concepção não seria em prol de uma associação regional.

Nos termos do artigo XXIV do GATT, no Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, um bloco regional poderia ser considerado consistente com a dimensão multilateral se satisfizesse três requerimentos. Primeiro, o bloco deveria incluir na liberalização do comércio uma quantidade substancial de todas as mercadorias comercializadas entre as nações participantes. Segundo, as nações pertencentes a ele deveriam passar por um processo de notificação ao GATT. Terceiro, o bloco não poderia ser formado para elevar novas barreiras ao comércio com nações fora do bloco (Belous e Hartley,1990).

Na concepção de Bernal Meza e Quintanar o Mercosul refletiu, na sub-região, as condições ideológicas existentes na economia mundial após a Guerra Fria: a supremacia norte-americana no mundo unipolarizado e o impulso crescente do capitalismo global. O próprio Consenso de Washington (1989) recomendou a adoção na América Latina, em termos de políticas públicas internas e externas, o estabelecimento de um conjunto voltado ao fortalecimento local. O Mercosul marcaria o que se teria como uma nova forma de integração em termos de uma proposta de regionalismo aberto.

Essa concepção de integração sob um sistema de regionalismo aberto (Bernal-Meza, 2000), sob o enfoque da Argentina, sob a presidência de Menem, seria um instrumento tático e de expansão comercial rumo à ALCA, pois os Estados Unidos seguia com este objetivo, sendo este por certo o verdadeiro motivo de seus esforços em prol da agenda internacional. O Brasil figurava em escala de menor importância já que era destino de 30% de suas exportações.

O Brasil, no tocante a integração, seguia na perspectiva de unir-se a uma junção de esforços com objetivos econômicos próprios e também com vistas a uma extensão do movimento multilateralista, cujo principal contorno seria o fortalecimento de alianças em blocos regionais, sobretudo com o enfoque de um fortalecimento regional. Sua característica mais marcante, sublinhado por Cláudia L. Marques (2001, p. 78) é a escolha clássica de direito internacional minimalista sem a supranacionalidade e tampouco fez esforços no sentido de se impor normas gerais. O caráter político é

efetivamente o mais marcante, valorizando a essência e a flexibilidade dos países envolvidos.

O período de transição do Bloco, que não possuía ainda personalidade jurídica, teve sua melhor consolidação com o Protocolo de Ouro Preto (1994) em que se estabeleceu a Estrutura Institucional do Mercosul com os diversos órgãos criados necessários à consecução dos objetivos do processo integracional; o Protocolo de Brasília (1991) inaugurou um mecanismo de solução pacífica de controvérsias; a possibilidade de se criar uma assistência e cooperação jurisdicional, por meio do Protocolo de Las Leñas (1992) e o Protocolo de Buenos Aires (1994) disporia sobre a jurisdição contenciosa internacional em matéria contratual. O Protocolo de Olivos, de 2002, transformado no Decreto 4982, de 2004, efetivou modificações específicas no sistema de solução de controvérsias de maneira a consolidar a segurança jurídica do Bloco.

Nas quase três décadas de existência, o processo de integração dos países do Cone Sul alternou períodos de forte expansão e estagnação, tanto do ponto de vista econômico quanto institucional. Em geral, do ponto de vista do setor privado, o exercício foi positivo, no sentido de que os empresários passaram a se envolver nas negociações de acordos comerciais e a voltar sua atenção para nosso entorno como mercado para seus produtos manufaturados.

Desde o início, o Mercosul enfrentou desafios para sua respaldar a realidade de todo o processo. Seu futuro dependeria de uma evolução econômica e comercial de seus componentes, de forma que houvesse um equilíbrio entre eles, assim como decisões políticas condizentes com sua evolução natural. Transformou-se em fórum político e social e, em meados de 2006, “[...] após a ratificação do protocolo pelo presidente venezuelano, os quatro chefes de Estado dos países membros do MERCOSUL assinaram o protocolo de adesão do país ao bloco, confirmando a entrada da Venezuela como membro pleno” (GOLDSWEIG, 2013).

Nos termos do instrumento lavrado em 5 de agosto de 2017, ratificou-se a decisão de suspensão da República Bolivariana da Venezuela de todos os direitos e obrigações inerentes à sua condição de Estado Parte do Mercosul, em conformidade

com o disposto no segundo parágrafo do art. 5º do Protocolo de Ushuaia. Decisão mantida até que satisfaça o estabelecido no art. 7º do mesmo Protocolo.

As diversas motivações ideológicas existentes entre os chefes do Executivo dos dois principais países têm causado entraves para a evolução do bloco, sobretudo ao se considerar que o contato entre ambos é muito raro. Pelas declarações do ex-chanceler brasileiro, Ernesto Araújo, houve o lamento de que o Bloco não tem sido um canal privilegiado para o tratamento democrático dos principais temas a ele relacionados. Sob seu escólio outros foros regionais foram adequadamente empregados para tanto, como o PROSUL, o Grupo de Lima e a OEA para se articular temas fundamentais acerca da democracia. Segundo o escólio do ex-chanceler, o Brasil, individualmente, “concluiu o diálogo exploratório com o Vietnã e avançou naquele em curso com a Indonésia, além de ter mantido contatos com possíveis contrapartes, como a Índia, o Japão e o Reino Unido” (2021, p.15-18).

Há um nível técnico de relacionamento no Bloco. Contudo, inexistem negociações de cúpula entabuladas com a finalidade de melhor desenvolver a Entidade. Segundo o Jornal, o Estado de São Paulo, do ano passado, a Argentina declarou seu desinteresse em participar das negociações dos atuais acordos comerciais e das futuras negociações do bloco. Posteriormente mudou sua opinião e passou a manter as negociações do Mercosul, com ritmo distinto dos demais membros (2020). Em princípio afirmou que o recuo era devido à problemas relacionados à pandemia. Rubens Barbosa (2021) afirmou que, em outro momento, a Argentina declarou sua intenção em não participar das negociações com a Coreia do Sul a fim de preservar sua indústria. Importante observar que importantes produtos tais como açúcar e indústria automotriz mantém-se fora do Mercosul, sobretudo pela netativa argentina em incluí-los.

Este ano, por iniciativa do Uruguai, foi revivida a proposta de flexibilizar o Mercosul para permitir a seus membros, individualmente, concluir acordos de livre-comércio com outros países. Pretende-se que na reunião de cúpula virtual prevista para 26 de março essa ideia comece a ser examinada. Mas a discussão vai ser longa em função de interesses concretos que dificultam a superação de questões técnicas (como ficaria a TEC, o Tratado de Assunção teria de ser renegociado?) e políticas (fim da união aduaneira e volta a uma área de livre-comércio?).

Cabe registrar recentes avanços significativos: os acordos comerciais com os demais países da América do Sul formaram uma área de livre-comércio na região; o Estatuto da Cidadania, acordo sobre previdência social, educação, circulação na fronteira, residência, passaporte comum; negociação com diversos países de acordos de facilitação de comércio, de cooperação de investimento, de comércio eletrônico e de compras governamentais. Em termos institucionais, redução de órgãos, simplificação da burocracia interna e enxugamento do orçamento do Mercosul.

O fortalecimento do Mercosul, em termos econômicos, necessita vontade política para entender as posições globais acerca de cada tema, de forma a reagir de forma adequada. Observa-se que a redução da TEC seria medida extremamente salutar e fundamental incluir na pauta de discussões temas relevantes tal como a própria Cepal já mencionou em seus inúmeros relatórios; ainda que os relatórios não sejam pessimista e tenham opinado que entre Argentina e Brasil exista um “um caso virtuoso de complementaridade produtiva, em atividades de maior complexidade tecnológica relativa, mais concentrada no setor manufatureiro do que nas atividades de origem extrativa ou agropecuária.” Ainda falta uma estratégia de negociação conjunta.

O Protocolo de Ouro Preto, que criou a união aduaneira, em 1994, prevê em seu artigo 47 que os países-membros poderão convocar uma conferência diplomática para examinar sua estrutura, seu funcionamento e sua operação. Convocada pela primeira vez, essa conferência poderia, com visão de futuro, discutir políticas e medidas para fortalecer e revigorar o Mercosul.

Apesar das incertezas e dos desafios, nenhum país-membro está preparado para pagar o preço de pôr em risco a existência do Mercosul. Depois de 30 anos, o Mercosul precisa de um freio de arrumação para resgatar os objetivos iniciais de livre-comércio interno e maior inserção externa.

3 – RETROCESSOS DO BLOCO

É certo que os blocos regionais têm variações nos níveis econômicos e de relações comerciais. Tudo depende do desenvolvimento dos estados-partes, da

mentalidade de seus dirigentes e de como o bloco avançou em termos econômicos e comerciais. No Caso específico do Mercosul registre-se que ainda segue sem supranacionalidade em suas decisões e o que ocorre em seu caminho existencial aponta, ao contrário, para uma possível ruptura de algumas estruturas conquistadas, como será observado.

Pelos ensinamentos extraídos de Malamud e Schmitter (2006) os exemplos da União Européia poderiam ser aplicados ao Mercosul mesmo diante de suas diferenças estruturais. Afirmam que um enfoque desse Bloco permite uma melhor compreensão em longo prazo para outros e ainda sublinha que qualquer reunião de países exige um acordo explícito de todos eles. É certo que o acordo que firmam terá efeito permanente entre eles. Além disso, também têm expectativa de que este acordo proteja e fortaleça suas respectivas soberanias, sem transformá-los. O que ocorre depois, diante das consequências desejadas ou não, pode ser avaliado posteriormente.

Pelas próprias particularidades do Mercosul Aldo Ferrer (2007) entende que o Bloco falhou por não ter atendido aos requisitos mínimos para a formação de um mercado comum. Um dos problemas, talvez seja o fato de os países não internalizarem as regras comunitárias em suas normas comuns e seguem aplicando regras específicas para uma área de livre comércio. O próprio arranjo institucional de capacidade de estabelecer políticas comunitárias e resolver as disputas levantadas já torna o sistema particularizado em face do que é considerado regular no âmbito interno.

O autor segue afirmando que o próprio declínio do intercâmbio regional a partir de 2002 e as reivindicações contínuas de atores econômicos dos países membros sobre vários aspectos do progresso da integração, incluindo as opiniões dos dois parceiros menores (Paraguai e Uruguai), moldam essa impressão de fracasso que prevalece atualmente na avaliação da marcha do Mercosul.

Relativamente às normas do Mercosul, Cançado Trindade (2007, p. 54-58) indica que são de dois tipos diferentes, todas obrigatórias: as primeiras são oriundas do Tratado de Assunção e seus respectivos protocolos (Ouro Preto; Ushuaia, sobre compromisso democrático; Olivos, sobre solução de controvérsias), também denominados *traité lois* ou *traité normatif*. Outra espécie normativa seriam as oriundas

de seus próprios órgãos normativos (decisões, resoluções e diretivas). O autor esclarece que os instrumentos constitutivos têm natureza dual; de um lado são tratados multilaterais, pois criam obrigações recíprocas entre os signatários. Por outro, cria um novo ente de direito internacional: a própria organização internacional.

Opinião relevante, mesmo oferecida há mais de vinte anos foi a de Onuki (1999) que, não obstante a data que tenha escrito, relatou os esforços brasileiros para a não dissolução do Bloco, sobretudo pelo fato da dimensão política ser mais relevante que a econômica. As diversas crises ocorridas em ambos países indicam que a história de ambos tem fatores comuns, sobretudo o retorno democrático a partir dos anos 80. O Tratado de Assunção nada mais retratou que a consolidação da integração econômica subregional, que marcam o início de uma negociação intergovernamental para cooperação, distinta das já retratadas iniciativas dos anos 80. Os quatro primeiros anos marcam intensas agendas em prol dessa consolidação. Com isto se denota que os avanços e retrocessos estão nas mãos de seus principais atores: Argentina e Brasil.

O avanço do Mercosul possui três etapas sob o escólio da autora (1999): a primeira etapa retrata um avanço com otimismo mas desconfianças mútuas. Ainda que se iniciasse um processo de redução automática de tarifas, remoção de barreiras não-tarifárias e ainda se criassem melhorias no comércio bilateral e mesmo diante do descompasso econômico entre os países, o Bloco surgia como um cartão de visita, talvez para que a Argentina se mostrasse um bom parceiro para a NAFTA e, assim, lograsse sua parceria tão desejada. O segundo momento, em 1994, em que o plano real gerava resultados positivos para o Brasil e o *fast track* não foi aprovado pelo governo norte-americano, frustrando expectativas argentinas de aproximação com aquele país. Por outro lado, o comércio com o Brasil aumentava, o que sinalizada a criação da Tarifa Externa Comum. O verdadeiro avanço ocorreu a partir da metade de 1994 até o final de 1996, culminando com a assinatura do Protocolo de Ouro Preto, estabelecendo não somente a TEC como a união aduaneira. Aqui se configurou passo político fundamental na solidificação possível do Bloco.

Um dos possíveis motivos de retrocesso no Mercosul e talvez o mais possível, no entendimento de Abreu e Florêncio (2015) seja o fato de existir no Brasil, no início do processo integracionista, “[...] fortes desequilíbrios macroeconômicos: déficit fiscal

elevado, taxa de inflação alta e frequentes minidesvalorizações cambiais. Por seu turno, a Argentina experimentava o regime de currency board, com conversibilidade e inflação baixa”.

Os autores (2015) deixam claro que “embora a crise do Mercosul seja comumente mencionada na mídia nacional e em obras recentes da literatura de economia e relações internacionais, não há consenso quanto às suas causas.” Ainda que existam interpretações de que o consenso entre os chefes do Executivo possam resultar em um significativo avanço do Bloco, essa realidade não é aplicável nesta hipótese, pois existia grande afinidade entre eles no mandato presidencial anterior e o Mercosul pouco ou nada avançou.

Atualmente, relativamente à Tarifa Externa Comum (TEC), o que nos anos 1990, trouxe a liberalização comercial intrabloco com sua fixação, garantiu margem de preferência para os operadores econômicos dos membros em relação a terceiros, houve impacto imediato e significativo nas relações comerciais entre os sócios do MERCOSUL. Isto pode justificar a qualificação do bloco como união aduaneira imperfeita, tal como indicado pelo ex-Embaixador Rubens Barbosa (2021). Isto pelo fato de que o Brasil “[...] em 2109 propôs uma redução de 50% e agora aceita discutir a redução a cerca de 10%, sempre com a oposição da Argentina. O acordo de livre-comércio mais importante, negociado com a União Europeia, está paralisado.” O Brasil, diante da política atualmente adotada, sobretudo em termos de tratamento do meio ambiente e medidas fiscalizatórias, geram dúvidas relacionadas à boa gestão dos recursos ambientais, motivo relatado pelos principais Estados que compõem a União Européia.

Diante dessas objeções oriundas de alguns países da União Européia em face da má gestão ambiental brasileira, buscam-se acordos com Efta, México, Canadá, Líbano, Cingapura, Coreia do Sul, América Central, Reino Unido, Indonésia e Vietnã.

4 –PERSPECTIVAS DO BLOCO

O projeto do Mercosul hoje não é totalmente visto como sendo um acordo apenas com estratégias escritas. Trata-se, como já relatado, de um dos principais acordos efetivados em termos de política internacional na América Latina. Este ainda é

considerado fundamental para setores fundamentais, tanto que a União Europeia inclinou-se positivamente em efetivar possível aliança com o Bloco. Sabe-se que há contestação por parte dos principais países componentes da União Europeia pelo atual tratamento dado pelo governo presentemente em exercício neste País.

O exemplo de cooperação do Mercosul é considerado exitoso em alguns aspectos e na história da América do Sul é visto como um projeto político audacioso e, como visto, com apoio de outros blocos da região também tem se fortalecido. Neste período que o Bloco faz 30 anos o diplomata argentino Felipe Solá (2021) afirma que, após esse período, os países envolvidos, a região e o mundo sofreram mudanças inimagináveis. No âmbito regional o Mercosul foi “[...] causa e consequência - maior ou menor protagonista dessas mudanças.” É certo que o conceito de integração americana não começou com ele. Contudo consolidou-se após sua criação. Durante esse período muito se escreveu em termos de crítica ou enaltecimento diante do que houve de falhas. Porém, deve-se ressaltar que esta é “[...] a mais profunda e ampla iniciativa integradora que a região já teve.”

Esta é uma realidade inegável. A reunião de países sulamericanos em prol da criação de um possível mercado comum. Brasil, Argentina e Venezuela, as principais economias do MERCOSUL, ainda que a última não esteja formalmente ativa, obtiveram um crescimento econômico inexpressivo e, desta forma, trataram de criar alternativas para viabilizar uma economia mais ativa, tentando prorrogar o período de calma e, desta forma, evitar o declínio considerável do Bloco. Contudo, não se pode deixar de considerar a força da inflação, com o crescimento inexpressivo da região, o que verdadeiramente gerou impacto econômico negativo, trazendo a possibilidade de inadimplência dos diversos atores e resultados ainda piores da economia (SANTANA, 2013).

O Mercosul, conforme salienta Araujo (2021) “[...] sempre alimentou o propósito de promover não apenas a integração entre seus membros, mas igualmente a inserção internacional do bloco nos planos regional e global.” O enfraquecimento das diversas indústrias dos países envolvidos gerou enfraquecimento das diversas moedas na conseqüente redução das exportações, com aumento de importações, desvalorização de todas as moedas locais. A crise econômica internacional

de 2008 também pressionou a economia e dificultou ainda mais o desempenho dos países do bloco.

Mesmo diante das ameaças do atual presidente brasileiro em exercício, sobretudo após a reeleição da ex-presidente argentina, agora como vice, sua existência é constitucional. Trata-se de uma integração incentivada pelo próprio § único do art. 4º da Constituição Federal. É possível ser considerado retrocesso a retirada brasileira e até mesmo inconstitucional diante dos esforços passados e atuais em manter o Bloco ativo e sempre dentro de bases adequadas para sua permanência.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Construção do Mercosul atendeu a uma demanda proveniente de diversos setores, sobretudo das organizações internacionais interessadas no avanço econômico da América Latina, que culminou com o Tratado de Assunção, de 1991. Hoje, com 30 anos de existência, as críticas são acirradas e incessantes devido ao desinteresse de seus próprios membros, por questões diversas, justificando nos aspectos negativos e impedimentos do avanço do acordo.

A trajetória do Bloco teve avanços e retrocessos, sobretudo em face de seus protagonistas com ideologias diversificadas. Mesmo diante dessa realidade, comprovou-se que não obstante a ideologia seguida pelos diversos líderes, durante esses anos de vigência, o Bloco teve importantes avanços, mormente em sua estrutura institucional. Todos que dele fazem parte reconhecem a importância política, ainda maior que a econômica. A esperança reside na obtenção de parceiros que possam viabilizar um fluxo comercial para alavancar o fraco desempenho presente.

Em trabalho recente publicado pelos diversos chanceleres de seus países membros, observa-se uma tendência ao elogio e da ampla significação de que o Bloco tem como elemento de importância geopolítica. Outro fato que chama a atenção é que todos reconhecem as falhas mas, diante da impossibilidade em se chegar a um denominador ou mesmo uma decisão comum, mantém-se na mesma toada, mantendo o Bloco em níveis toleráveis mais sem muita perspectiva em termos econômicos.

Não se pode deixar de reconhecer sua importância no passado e dos passos que devem ser dados em prol de melhor coesão do Bloco, sobretudo com vistas à consolidação das árduas conquistas, sobretudo da Tarifa Externa Comum (TEC), que tem sido objeto de tergiversações para não acatamento ou mesmo desvio de sua missão institucional. A manutenção e fortalecimento do Mercosul deveriam constar em primeiro plano nas agendas dos estados envolvidos. A união pode tornar seus membros mais fortes e dispostos a ter a União Européia como parceira nas negociações diversas. Isto sim poderia fortalecer o combalido Bloco.

6 – REFERÊNCIAS

ABREU, S.; FLORENCIO, L. Trajetória do Mercosul e mudança de paradigmas da política externa brasileira: possíveis interpretações para a crise do Bloco. *In Boletim de Economia e Política Internacional | BEPI.*, n. 19, Jan./Abr. 2015.

ARAUJO, Ernesto. Virtude de Origem. *In MERCOSUL 30 Anos: 1991 - 2021. Edição Comemorativa.* Disponível em: [MERCOSUL 30 ANOS \(1991 - 2021\) - EDIÇÃO COMEMORATIVA - MERCOSUR](#). Acesso em: 28 mar 2021.

BARBOSA, Rubens. Mercosul 30 anos. *Jornal do Estado de São Paulo.* Edição de 23 de mar. 2021.

BERNAL-MEZA, Raúl; QUINTANAR, Silvia. Argentina: entre o Mercosul e a Alca. *Rev. bras. polít. int.* [online]. vol.44, n.2, pp.151-167. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292001000200008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 29 mar. 2021.

BERNAL-MEZA, Raúl. *Sistema Mundial y Mercosur. Globalización, Regionalismo y Políticas Exteriores Comparadas.* Buenos Aires: Grupo Editor Latinoamericano/Universidad Nacional del Centro de la Provincia de Buenos Aires, 2000.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.* Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 12 fev. 2021

BRASIL. Decreto nº 1901. *Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do Mercosul (Protocolo de Ouro Preto).* Disponível em: [D1901 \(planalto.gov.br\)](#). Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. Decreto nº 922, de 10 set. de 1993. *Promulga o Protocolo para a Solução de Controvérsias, firmado em Brasília em 17 de dezembro de 1991, no âmbito do*

MERCOSUL. **Constituição do Mercado Comum do Sul**. Disponível em: [D922 \(planalto.gov.br\)](#). Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. Decreto nº 6891. **Promulga o Acordo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile**. Disponível em: [Decreto nº 6891 \(planalto.gov.br\)](#). Acesso em: 20 mar. 2021.

CANÇADO TRINDADE. Otávio Augusto Drummond. **O Mercosul no direito brasileiro: incorporação de normas e segurança jurídica**. Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 2007.

CEPAL. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. Integração produtiva entre Argentina e Brasil: uma análise baseada em metodologias de insumo-produto. **In Integração Produtiva entre Argentina e Brasil**. Disponível em: [Nova publicação da CEPAL analisa a integração produtiva entre Argentina e Brasil | Notícias | Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe](#). Acesso em: 25 mar. 2021.

ESTADO DE SÃO PAULO, Jornal. **A argentina e o Mercosul**. Periódico do dia 28 de abril de 2020.

FERRER, Aldo. El éxito del Mercosur posible. In: **Brazilian Journal of Political Economy**, 27(1), 147-156. Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31572007000100008&lng=en&nrm=iso. Access in: 21 mar 2021.

GOLDSWEIG, Rafael S. A entrada da Venezuela no Mercosul: análise dos aspectos políticos e econômicos. **In Revista de Iniciação Científica em Relações Internacionais**. Vol. 1, n. 1, pp. 02-29, 2013.

MALAMUD, A.; SCHMITTER, P.C. La experiencia de integración europea y el potencial de integración del Mercosur. **In Desarrollo Económico**; vol. 46, Nº 181; abril-junio 2006.

MARQUES, Cláudia Lima. O “Direito do Mercosul”: Direito oriundo do Mercosul, entre Direito Internacional clássico e novos caminhos de integração. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, v. 35, 2001.

OEA – Organização dos Estados Americanos. **Tratados Multilaterais**. Disponível em [OEA :: Nossa História \(oas.org\)](#). Acesso em: 2 mar. 2021.

ONUJI, Janina. Para onde caminha o Mercosul? **In Revista Múltipla, Brasília**, 4(6): 79 – 96, julho – 1999. Disponível em: [Multipla6 \(angelfire.com\)](#). Acesso em 23 mar. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração universal dos direitos humanos. 1948**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universaldos-direitos-humanos>. Acesso em: 11 fev 2021.

SANTANA, S. **Argentina, Brasil e Venezuela: a inflação dos grandes do MERCOSUL**. Disponível em: <http://blogceiri.com.br/argentina-brasil-venezuela-a-inflacao-dos-grandes-domercosul>. Acesso em: 24 mar. 2019.

SOLÁ, Felipe. Uma construção dinâmica para ser martelo. *In* MERCOSUL 30 Anos: 1991 - 2021. Edição Comemorativa. Disponível em: [MERCOSUL 30 ANOS \(1991 - 2021\) - EDIÇÃO COMEMORATIVA - MERCOSUR](#). Acesso em: 28 mar 2021.